conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975.

Reg.º e publ.º ~~nesta~~ Secretaria na mesma data.
Rubr. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.340, de 09 de maio de 1975

Prorroga Isenção Fiscal.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação, por mais dez anos, de isenção do pagamento de impostos municipais à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - Basemg, sobre suas atividades neste município, que constituem expressivo benefício em favor do setor agrícola de Frutal e região.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-

Tim.
Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975
[signature]
[signature]
Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.341, de 30 de maio de 1.975

Autoriza compra de mesa vibradora e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar concorrencia pública, para a aquisição de uma mesa vibradora para uso na fábrica de lajotas e tubos, podendo dispender para esse fim, até a quantia de cr$ 12.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 12.000,00.

Art. 3º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de maior arrecadação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,